

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. Almeida de Jesus)

Dispõe sobre a utilização de CPF e CNPJ para outros fins que não os autorizados pelo seu titular ou representante legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a utilização de CPF e CNPJ para outros fins que não os autorizados pelo seu titular ou representante legal.

Art. 2º Fica proibida a utilização de CPF ou CNPJ de clientes, por quaisquer empresas ou pessoas físicas, para fins que não sejam aqueles expressamente autorizados pelo seu titular ou representante legal.

Parágrafo único. A simples informação do nome de pessoa física ou empresa associada com seu CPF ou CNPJ, respectivamente, configura infração ao disposto no caput.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores a pena de multa no valor variável de R\$ 1.000,00 (um mil reais), podendo se estender até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a critério da autoridade judiciária, considerando a gravidade, os prejuízos e transtornos eventualmente causados à vítima, por informação indevidamente fornecida ou utilização não autorizada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O CPF para a pessoa física e o CNPJ para pessoa jurídica são documentos de identificação preciosos e de grande importância para todas as suas atividades, principalmente as econômicas, em nossa sociedade.

Infelizmente, temos acompanhado a proliferação de um nefasto comércio de informações sobre a vida de cidadãos e empresas, feitas pelos mais diversos meios.

A evolução tecnológica, além de sua grande valia para o progresso da humanidade, tem trazido alguns problemas, é o caso, quanto ao tema em questão, das informações que circulam por intermédio do moderno comércio eletrônico com o advento da Internet e mesmo os, embora mais antigos, sistemas de vendas por telefone: o telemarketing.

Não queremos barrar o progresso, nem impedir o comércio e o livre tráfego de informações entre pessoas e empresas, no entanto, acreditamos que devem haver limites e, no caso em foco, a informação e utilização do CPF ou CNPJ, o limite é a autorização dada pelo titular ou seu representante legal.

Assim, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição em defesa da cidadania e respeito a privacidade de todos nós.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado ALMEIDA DE JESUS